
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0010 DE 03 DE JANEIRO DE 1995

LIMITA DESPESAS COM PAGAMENTO DE VALORES, A TÍTULO DE DIÁRIAS, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da redução das despesas do Estado sob pena de virtual colapso da economia pública;

CONSIDERANDO a excessiva despesa do Estado com o pagamento de diárias, nem sempre realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar essas despesas, controlando mais eficazmente as finanças públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido a 40% (quarenta por cento) da média anual verificada no exercício de 1994, o número de diárias a serem utilizadas, globalmente, pelo órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Estado de Planejamento a coordenação da distribuição das diárias de que trata o artigo anterior, levando em consideração as necessidades demonstradas pelos dirigentes dos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Os pedidos de concessão de diárias devem ser encaminhados a Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 15 do mês anterior a programação de viagens, para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

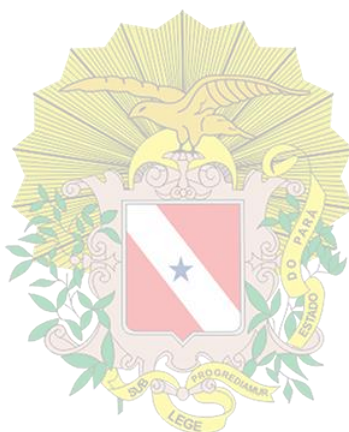
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.874, de 04/01/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ